



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

14 e 29
disjunção
APROVADO EM 26.08.98
[Assinatura]

Autógrafo

Lei nº 1822

de 03 de setembro de 1998

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio junto ao Estado do Rio de Janeiro, através do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - RJ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, através de Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - RJ, tendo como objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenentes, na administração de trânsito, no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97.

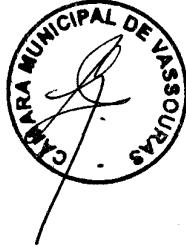
Parágrafo Primeiro - O Termo de Convênio de que trata o “caput” do Artigo, vigorará com as cláusulas e condições contidas no documento anexo, que integra e complementa a presente Lei.

Parágrafo Segundo - As multas que por ventura foram aplicadas nos limites do Município, no decorrer do ano de 1998, até o primeiro dia vigente desta Lei, ficarão sem efeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, em 03 de setembro de 1998.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN - RJ e o Município de Vassouras a forma e condições abaixo.

O Estado do Rio de Janeiro, a seguir, simplesmente ESTADO, representado por seu Governador, **Dr. Marcello Nunes de Alencar**, o **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran-RJ**, a seguir simplesmente DETRAN, representado por seu Presidente, **Paulo Sérgio do Nascimento Silva**, e o **Município de Vassouras**, a seguir, simplesmente Município, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ivo da Costa**.

Considerando o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97;

Considerando o artigo 23 e o caput do artigo 25, ambos da Lei Federal nº9.503/97, que recomendam a celebração de Convênios entre os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Trânsito, com vistas à maior eficiência e a segurança para os usuários das vias; e,

Considerando a decisão dos convenentes em congregar esforços para alcançar estes objetivos, com a convicção de que, apenas unidos, poderão propiciar aos administrados uma administração de trânsito cada vez mais eficaz,

Têm entre si ajustados o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente Convênio tem por objetivo a união dos meios materiais e humanos dos convenentes, na administração do Trânsito, no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de política previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97.

Cláusula Segunda - Das Atribuições - Na consecução dos objetivos do presente Convênio, competirão aos convenentes, conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades cabíveis por força do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Cláusula Terceira - Das Atribuições - Da Arrecadação e Partição de Valor das Multas - Na vigência deste Convênio, todas as multas aplicadas em decorrência do poder de polícia de trânsito do **Município**, serão cadastradas e cobradas pelo **DETRAN**, devendo o valor líquido de seus respectivos pagamentos ser repartido entre os convenientes da seguinte forma, sempre observado, em todas as hipóteses, o artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97;

I - Quando aplicada por agentes do **Município**:

- a) 20% (vinte por cento) para o **DETRAN**;
- b) 80% (oitenta por cento) para o **Município**.

II. - Quando aplicadas por algum dos demais convenientes:

- a) 20% (vinte por cento) para o **DETRAN**;
- b) 20% (vinte por cento) para o **Estado**, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/RJ - FINESSP (conta corrente nº097-01299-39);
- c) 60% (sessenta por cento) para o **Município**.

Parágrafo Primeiro - Considera-se valor líquido o total das multas, deduzidas os custos bancários e o percentual previsto no parágrafo único do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97.

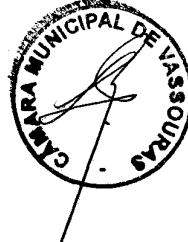
Parágrafo Segundo - As multas objeto do presente Convênio, ou seja, as aplicadas no **Município**, em virtude do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97, deverão ser encaminhadas ao **DETRAN**, na forma a vir a ser acordada entre os convenientes, dentro de três dias úteis após a sua aplicação, a fim de que sejam feitas as devidas anotações, inclusive para efeito das vistorias, licenciamentos e demais atos de sua competência, e efetuadas as respectivas cobramças.

Parágrafo Terceiro - O DETRAN efetuará a partição prevista no **caput** desta cláusula até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em que as multas forem quitadas.

Cláusula Quarta - Do Prazo e da Denúncia:

a) O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04(quatro) anos, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, considerando-se renovado automaticamente por igual período, enquanto não for denunciado por qualquer das partes convenientes;

b) Qualquer dos convenientes poderá denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Parágrafo Primeiro - A aplicação de multas pelos agentes de trânsito do **Estado**, através de sua Polícia Militar, não elide a competência recursal das Juntas administrativas de Recursos de Infrações - JARI, do **Município**.

Parágrafo Segundo - Caso mais de um dos convenientes aplique multa pelo mesmo fato infracional previsto no Código de Trânsito Brasileiro, prevalecerá a aplicada pelo agente do **Estado**.

Parágrafo Terceiro - No objeto deste convênio incluem-se como atribuições do **DETRAN**, o processamento de multas , o fornecimento e atualização de informações cadastrais, referentes aos proprietários e aos condutores de veículos registrados no **Estado**, para fins de notificação e aplicação da penalidade de multa por infração de trânsito de competência do **Município**.

Parágrafo Quarto - São de Responsabilidade do Estado e do DETRAN:

- a) a emissão e a postagem das notificações aos infratores, bem como a manutenção de banco de dados, contendo os registros das multas aplicadas no **Município**.
- b) a interligação do banco de dados de multas por infração de Trânsito, inclusive as de competência do **Município**, com o Registro Nacional de Veículos Automotores - **RENAVAM**;
- c) bloqueio de alterações cadastrais e de licenciamento anual, referente a veículo cujo proprietário esteja em débito com multas por infrações de trânsito, aplicadas no **Município**.
- d) disponibilização e atualização de cadastro informatizado à rede bancária interligada com o **DETRAN**, para fins de cobrança de multa aplicada pelo **Município** e seu respectivo Abono;
- e) fornecimento de relatório de abono de multas pagas, em meio informatizado.

Parágrafo Quinto - São Responsabilidades do Município, quando o mesmo possuir sua guarda municipal ou qualquer agente contratado pelo Município para tal tarefa:

- a) - fornecimento de talões com autos de infração e demais materiais necessários à fiscalização de trânsito no âmbito municipal;
- b) - recepção, preparo e digitação dos autos de infração de trânsito de sua competência;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

- c) - providenciar, junto ao DETRAN, a alteração, cancelamento e abono manual de pagamento, relativo às multas municipais.
- d) - arquivamento dos autos de infração de trânsito, após ultimados seus respectivos processamentos;
- e) - arquivamento dos comprovantes de recebimento das notificações.

Cláusula Quinta - Da Modificação - Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observados as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto (Cláusula Primeira).

Parágrafo Primeiro - Todas as disvergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As partes convenientes, através de Termos Aditivos, poderão estabelecer cursos de aperfeiçoamento, de formação técnica e outras formas de colocação mútua, visando ao aperfeiçoamento, de execução do objeto do presente Convênio, inclusive com reflexo na participação de receita prevista na Cláusula Terceira (parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 9.503/97).

Cláusula Sexta - Da Publicação - O Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da celebração deste Convênio, fará publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Sétima - Do Controle - No mesmo prazo fixado na Cláusula anterior, contado da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, este remeterá cópia do interior teor do instrumento deste Convênio ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para fins de direito.

Cláusula Oitava - Das Relações Trabalhistas e Funcionais - Das atividades ora pactuadas, não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregaticílio ou funcional entre os servidores de cada um dos convenientes e os demais, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos seus órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva e responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos.



Estado do Rio de Janeiro



Câmara Municipal de Vassouras

Cláusula Nona - Do Foro de Eleição - Fica eleito, de comum acordo entre as partes convenientes, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos que eventualmente venham a sugerir em razão da execução deste Convênio.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a fielmente fazer cumprir por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, o que nele se dispõe.

Em, de de 1998.

Marcello Nunes de Alencar
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Paulo Sergio do Nascimento
Presidente do Departamento de Trânsito
Do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal de Vassouras

Testemunha:

Testemunha: